

São Paulo, 08 de agosto de 2012.

**AO**  
**INSTITUTO ALANA**  
**RUA FRADIQUE COUTINHO, 50 – 11º ANDAR**  
**PINHEIROS – CAPITAL – SÃO PAULO**  
**A/C. SRA. ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES**  
**D.D. COORDENADORA GERAL**

**REF.: NOTIFICAÇÃO**  
**PUBLICIDADE ABUSIVA DIRIGIDA AO PÚBLICO INFANTIL**

Em atenção ao epigrafado, que versa sobre comercial levado ao ar em abril de 2012, tendo como protagonista a banda **RESTART**, visando promover a divulgação do **Título de Capitalização Telesena/Evento Páscoa – 2012**, cabe, em princípio, esclarecer que o objeto do comercial em questão, o título de capitalização Telesena, é administrado pela nossa empresa desde novembro de 1991 e está devidamente autorizado e fiscalizado pela **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados**, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda (Dec. Lei nº 261/67).

Que apesar do componente lotérico, não se trata de jogo e sim, importante ferramenta utilizada para captação de poupança popular, colaborando com a poupança nacional, bem com a manutenção dos planos de desenvolvimento do Governo Federal, além de ser excelente para estimular a poupança, tanto em jovens, como adultos, através dos prêmios que são distribuídos como incentivo a essa poupança!

Nesse diapasão, o comercial elaborado nada tem de abusivo, com a devida vênia, pois busca fomentar na juventude o bom hábito da poupança.



A capitalização, no dizer de **C.A. Bittencourt**, não pode se confundir com qualquer espécie de jogo. É, simplesmente, um sistema de economia, um sistema inteligente e prático, que usa de estímulos psicológicos para que o indivíduo persevere na poupança.

Vale ainda acrescentar que o público alvo do título de capitalização é sempre o adulto não havendo de prosperar o aspecto de exploração do inconsciente, seja ele infantil ou juvenil, com a devida vênia.

Por outro lado, os títulos de capitalização, até por determinação da SUSEP (Circular Susep nº 365, de 27.05.2008, art. 31, § 2º) não podem ser vendidos a menores de dezesseis anos, por força do contido no art. 3º, I, do Código Civil.

Essa determinação, como se pode ver, sempre é observada e consta em todo o nosso material publicitário, do qual juntamos alguns exemplares.

Nada obstante ao exposto, esclarecemos que o referido comercial saiu do ar no dia 06 de abril de 2012, assim como deixaram de ser exibidos no nosso endereço oficial do **YOUTUBE** ([youtube.com/telesena.oficial](http://youtube.com/telesena.oficial)).

Posto isso e reiterando que não houve qualquer violação às normas de proteção às crianças ou que tenha praticado publicidade abusiva (ao teor do art. 37, do C.D.C), colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos e subscrevemo-nos.



FRANCISCO N. FILHO  
Gerente Jurídico